

## **Nota pública da Comissão Especial de Direitos Infantojuvenis da OAB/SP sobre violência sexual contra crianças e adolescentes**

A Comissão Especial de Direitos Infantojuvenis da Ordem dos Advogados do Brasil da Seção de São Paulo (OAB/SP) vem manifestar-se, publicamente, a respeito da decisão da 16ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo - Autos 0005731-38.2017.8.26.0565, que alterou condenação por estupro de vulnerável para importunação sexual.

Inicialmente, importante considerar que o artigo 227 da Constituição Federal inaugura a doutrina da proteção integral da infância e adolescência e estabelece que os direitos de crianças e adolescentes devem ser promovidos e protegidos em primeiro lugar, de forma absolutamente prioritária, pelo Estado, pela família e pela sociedade. A partir dessa norma constitucional, o Estatuto da Criança e do Adolescente reconhece crianças e adolescentes como pessoas em especial condição de desenvolvimento e como sujeitos de direito, dignas de receber proteção integral e de ter garantido seu melhor interesse, e por isso estabelece que seus direitos devem ser priorizados em políticas, orçamento e serviços públicos. Ainda, assegura a integridade biopsíquica e veda qualquer tipo de violência ou exploração de crianças e adolescentes, especialmente a sexual.

Cabe, ainda, sedimentar que o crime de estupro corresponde a “ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos”; e que o crime de importunação sexual consiste em “praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro”, o qual foi introduzido no Código Penal em setembro de 2018 pela Lei 13.718.

Referida decisão judicial afirma, corretamente, que o crime de estupro exige, para sua configuração, a presença de violência ou grave ameaça. No entanto, diferentemente do que veiculado na decisão que não reconhece nenhum ato violento na conduta do agressor, é fundamental considerar que, em regra, qualquer conjunção carnal ou ato libidinoso com pessoa com idade inferior a 18 anos envolve violência, e quando praticada contra pessoa com menos de 14 anos, a presunção da violência é absoluta, dado que crianças e adolescentes estão em condição peculiar de desenvolvimento e não têm condições plenas de consentir; ademais, a desigualdade decorrente da idade torna-se ainda mais grave quando acrescida da iniquidade de gênero.

Certamente, não se pode ignorar o cenário nacional complexo em que tal caso está inserido: há muitos desafios do ponto de vista do direito de defesa, do garantismo penal, do

superencarceramento e da desproporcionalidade das penas; entretanto, é inaceitável que a violência sexual contra crianças e adolescentes seja relativizada.

No mais, a decisão vai contra entendimento pacífico e sumulado do Superior Tribunal de Justiça (STJ), quanto ao fato que qualquer prática de ato libidinoso com pessoa com menos de 14 anos caracteriza o crime de estupro de vulnerável, independente de consentimento, experiência sexual anterior ou existência de relacionamento amoroso com o agente, conforme Súmula 593 do STJ.

Dados de 2014<sup>1</sup> demonstram que somente 10% dos casos de estupro são notificados e que, dentre as 527 mil pessoas vítimas de estupro todo ano no Brasil, 70% tem idade inferior 18 anos: 50,1% crianças e 19,8% adolescentes. Em 24,1% dos casos, os agressores são os próprios pais ou padrastos, e em 32,2% dos casos são amigos ou conhecidos da vítima ou de sua família. A maioria dos agressores são homens (62,5%) e adultos de 18 a 40 anos (42%). Já as vítimas são em sua maioria do gênero feminino: 67,7% são meninas, contra 16,52% de meninos (nos restantes 15,79%, o gênero da criança não foi informado), e se concentram na faixa entre 0 e 11 anos de idade (40% dos casos), seguidas por 12 a 14 anos (30,3%) e 15 a 17 anos (20,09%)<sup>2</sup>. Em metade das ocorrências envolvendo crianças e adolescentes, há um histórico de estupros anteriores: se a vítima tem menos de 13 anos, aumenta em 38% a chance de que ela venha a sofrer estupros repetidos ou frequentes. Entre 2012 e 2016, houve pelo menos 175 mil casos de violência sexual de crianças e adolescentes no Brasil – o equivalente a quatro casos por hora<sup>3</sup>.

As massivas e frequentes violações sexuais geram prejuízos indelévels ao desenvolvimento da vítima, com repercussões negativas desde a tenra infância até a vida adulta.

Pelo exposto, a Comissão Especial de Direitos Infantojuvenis da OAB/SP reafirma o seu compromisso com a defesa incondicional da prioridade absoluta dos direitos da infância e adolescência e manifesta a sua preocupação com decisões judiciais e discursos que relativizam a violência sexual sofrida por crianças e adolescentes

---

<sup>1</sup> INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. Nota técnica: estupro no Brasil – uma radiografia segundo os dados da saúde. 2014. Disponível em [http://ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota\\_tecnica/140327\\_notatecnicadiest11.pdf](http://ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/140327_notatecnicadiest11.pdf). Acesso em 28 jun. 2019.

<sup>2</sup> REDE BRASIL ATUAL. Com quatro casos de exploração sexual de crianças por hora, Brasil debate prevenção. 22 mai 2017. Disponível em <http://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2017/05/com-quatro-casos-de-exploracao-sexual-de-criancas-por-hora-brasil-debate-prevencao>. Acesso em 28 jun. 2019.

<sup>3</sup> Idem.